



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Certifico para os devidos fins que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2026, Processo Administrativo nº 79/2026, após a declaração da licitante vencedora RONDINA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 54.019.603/0001-64, houve registro de intenção de recurso pela licitante REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 24.717.318/0001-56.

Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, foi oportunizada a apresentação das razões recursais, tendo este Pregoeiro informado expressamente que os recursos e contrarrazões deveriam ser anexados diretamente na plataforma de licitações, conforme cláusula 8.4 do Edital e no prazo definido no sistema.

Importante destacar, ainda, que os interessados foram devidamente intimados a apresentar as razões recursais por meio da Ata da Sessão Pública, lavrada e publicada em 28 de agosto de 2026. Além disso, o prazo recursal também foi formalmente divulgado no Diário Oficial do Município de Votuporanga, na mesma data, Edição nº 2684A¹, fl. 5, assegurando-se a publicidade do ato e a ciência dos licitantes quanto ao período disponível para apresentação de eventual recurso.

Todavia, encerrado o prazo recursal, a licitante REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICACAO LTDA não apresentou/anexou a respectiva peça recursal no portal de licitações, conforme imagem a seguir.

¹ Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODcyNDgw.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Registra-se que a manifestação lançada no momento da intenção de recurso limitou-se a consignar que a licitante “gostaria de propor e realizar conjuntamente análise da viabilidade econômica da prestação do referido serviço, bem como acesso pormenorizado aos documentos da licitante declarada vencedora”, sem posterior apresentação das razões recursais e sem indicação formal, dentro do prazo próprio, de eventual vício concreto quanto ao julgamento da proposta, à análise de exequibilidade, à habilitação da vencedora ou a qualquer exigência específica do edital.

Dessa forma, diante da ausência de apresentação tempestiva das razões recursais, considero prejudicada a intenção de recurso registrada, deixando de conhecer eventual insurgência, por ausência de peça recursal a ser apreciada, e determino o prosseguimento do feito para as providências subsequentes, especialmente adjudicação e homologação pela autoridade competente, caso não haja outro óbice administrativo.

Sem prejuízo, fica assegurado aos interessados o acesso aos documentos públicos do processo, na forma da legislação aplicável, do edital e das funcionalidades disponibilizadas no portal de licitações.

Votuporanga/SP, 04 de setembro de 2026.

JORGE MARTINS NETO

Pregoeiro

